



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 22 / 04 / 2008
PASTOR ROBERTO
2.º Secretário

CM 3142 22ABR08 13:44

MENSAGEM GP Nº 832/08

Mogi das Cruzes, 18 de abril de 2008.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que “altera o Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, aprovado pela Lei nº 6.071, de 29 de novembro de 2007, e dá outras providências”.

2. Na elaboração do Orçamento Fiscal da Receita para o exercício de 2008, a Secretaria Municipal de Finanças valeu-se de bases estatísticas dos anos anteriores.

3. A Lei Orçamentária Anual - LOA, elaborada até o mês de setembro, nem sempre permite uma adequação mais precisa para o ano seguinte.

4. Tomando por base os repasses efetuados até o mês de agosto de 2007, o valor das rubricas 1724.00.00.00 – Transferências Multigovernamentais e 1724.02.00.00 - Transferências de Receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Anexo II da Lei nº 6.071, de 29 de novembro de 2007, que aprovou o Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2008, foi estimado em R\$ 36.000.000,00.

5. Ocorre que no site do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação - FNDE, tomando por base a alteração do número de alunos mantidos pela rede municipal de ensino, o coeficiente de repasse atribuído ao Município de Mogi das Cruzes foi elevado em 16,29%, resultando em uma estimativa de repasse de R\$ 48.131.051,00, ou seja, R\$ 12.131.051,00 a maior que o inicialmente estimado no Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2008.

6. Como é do conhecimento dos ilustres Vereadores, os gastos da Municipalidade estão vinculados a despesas fixadas no Orçamento Fiscal do Município que, por sua vez, para a sua realização, dependem do comportamento da Receita efetivamente arrecadada.

7. Nesta vertente, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, objetiva o projeto de lei ora encaminhado alterar o Orçamento Fiscal do Município com a readequação do valor das rubricas 1724.00.00.00 – Transferências Multigovernamentais e 1724.02.00.00 - Transferências de Receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com fundamento na estimativa de matrículas, de receita e coeficiente de distribuição atribuída ao Município de Mogi das Cruzes pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação – FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 832/08 – Fls. 2

8. À vista do exposto no item anterior, mediante abertura de crédito adicional suplementar, distribuindo o valor da diferença de R\$ 12.131.051,00 entre dotações orçamentárias específicas atribuídas à Secretaria Municipal de Educação.

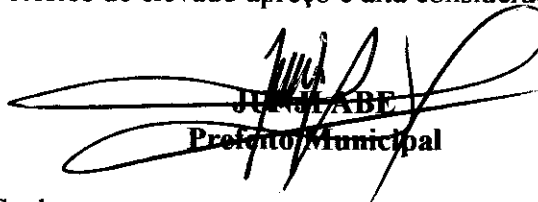
9. Em consequência, de acordo com o projeto de lei, o valor inicial do Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes previsto no artigo 2º da Lei nº 6.071, de 29 de novembro de 2007 para o exercício financeiro de 2008, abrangendo a Administração Direta e Indireta, seus órgãos e fundos, fica alterado de R\$ 478.500.000,00 para R\$ 490.631.051,00.

10. De acordo com o projeto, aplica-se à lei o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.071, de 29 de novembro de 2007, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2008.

11. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 15.714/08, contendo a exposição de motivos do Senhor Secretário de Finanças, o demonstrativo de matrículas, estimativas de Receita e coeficientes de distribuição do FUNDEB, publicado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e o Índice Técnico necessário para a abertura do referido crédito adicional suplementar, conforme determina o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

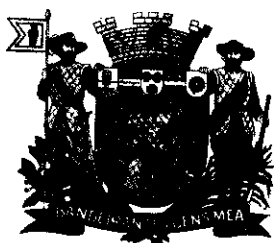
12. Estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a encaminhar a proposição de lei em tela, para a qual aguardo o beneplácito dessa Augusta Casa, solicitando que sua deliberação se opere em **regime de urgência**, em conformidade com o disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.


JUNILABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico
Nesta

SMA/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 031/08

Altera o Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, aprovado pela Lei nº 6.071, de 29 de novembro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O valor estimado em R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) das rubricas 1724.00.00.00 – Transferências Multigovernamentais e 1724.02.00.00 - Transferências de Receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, Anexo II do Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes aprovado pela Lei nº 6.071, de 29 de novembro de 2007 para o exercício de 2008, fica alterado para R\$ 48.131.051,00 (quarenta e oito milhões, cento e trinta e um mil e cinqüenta e um reais), conforme estimativa de Receita e Coeficiente de Distribuição publicada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – **FNDE** para o Município de Mogi das Cruzes, cujos recursos deverão ser aplicados na forma da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º O valor do Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes previsto no artigo 2º da Lei nº 6.071, de 29 de novembro de 2007 para o exercício financeiro de 2008, abrangendo a Administração Direta e Indireta, seus órgãos e fundos, fica alterado para R\$ 490.631.051,00 (quatrocentos e noventa milhões, seiscentos e trinta e um mil e cinqüenta e um reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.131.051,00 (doze milhões, cento e trinta e um mil e cinqüenta e um reais) para readequação das dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria Municipal de Educação, classificadas a seguir na forma do anexo Índice Técnico que fica fazendo parte integrante desta lei:

1710.123610160.2104.3190.11	R\$ 7.200.000,00
1710.123610160.2104.3390.30	R\$ 171.051,00
1710.123650180.2106.3190.11	R\$ 3.760.000,00
1710.123650180.2106.3390.30	R\$ 200.000,00
1710.123650180.2106.3390.39	R\$ 400.000,00
1710.123650180.2106.4490.52	R\$ 400.000,00
<u>TOTAL</u>	<u>R\$ 12.131.051,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



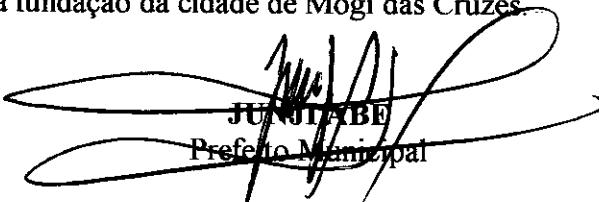
PROJETO DE LEI – FLS. 2

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar de que trata este artigo, será coberto com os recursos provenientes do aumento da Receita e Coeficiente de Distribuição do Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, atribuído ao Município de Mogi das Cruzes pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – **FNDE**.

Art. 4º Aplica-se à presente lei o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.071, de 29 de novembro de 2007, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2008.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 18 de abril de 2008, 447º da fundação da cidade de Mogi das Cruzes.


JUNTA DE
Prefeito Municipal

SMA/rod



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 31 / 2008

Processo nº 42 / 2008

De iniciativa legislativa do ilustre **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo altera o orçamento fiscal do Município de Mogi das Cruzes, aprovado pela Lei nº 6.071, de 29 de novembro de 2007, e dá outras providências.

Salientamos inicialmente, que a presente proposta é trazida à apreciação desta Comissão, nesta data, tendo em vista o acordo firmado entre todos os Vereadores desta Casa, que renunciaram ao prazo estabelecido no artigo 183, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, referente a apresentação de emendas.

A tramitação do projeto de lei que dispõe sobre leis orçamentárias obedecerá aos preceitos dos artigos 181 à 186, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 005, de 23 de abril de 2001) e artigos 124 à 129 da Lei Orgânica do Município.

Assim, em cumprimento ao determinado no artigo 183, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, esta Comissão passa a exarar seu parecer sobre o projeto de lei.

Em relação ao projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo, verificamos que o mesmo refere-se a adequação dos valores constantes no orçamento do município, referente ao repasse de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB ao Município de Mogi das Cruzes, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme prevê a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Portanto, nos aspectos atinentes a esta Comissão, não vislumbramos qualquer óbice que possa ser estranho às normas já existentes que regem a matéria, em especial, nossa Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo assim, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 31/2008.**

Plenário “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 06 de maio de 2.008.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente – Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

JOLINDO RENO COSTA
Membro